



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## CHAMAMENTO PÚBLICO N º 04/2017

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA O ANO DE 2018, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Sr. Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, e na presença da Comissão de Seleção designada pela **Portaria nº 2.744 de 01 de dezembro de 2017**, e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenham por objeto formalização de parceria visando o desenvolvimento esportivo e social, disponibilizando uma estrutura adequada e pessoal qualificado, campo de futebol, quadra poliesportiva, salas de preparação física e tudo mais necessário ao incentivo à prática de esportes no município.

#### 2. TIPO DE PARCERIA

- 2.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE FOMENTO na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.
- 2.2. Não será admitida a atuação em rede.

#### 3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de até R\$ 108.790,00 (cento e oito mil, setecentos e noventa reais).
- 3.2. O valor previsto no item 3.1 poderá ser alterado se houver redefinição de metas para a parceria.
- 3.3. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

#### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de janeiro a dezembro de 2018, iniciando a partir da data de assinatura do TERMO DE FOMENTO, podendo ser aditivado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

## **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
PROJ/ATIVIDADE	2.153	MANUT. CONTRIB. CORRENT DESPORTO
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	310	

## **6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até as **11h00min do dia 19 de janeiro de 2018**, na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizado na Rua Padre Reis, 84, Centro, deste município, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

## **7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves ([www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br)) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos.

## **8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1.** A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017**

**8.2.** O Envelope 01 deverá conter:

- a)** Comprovação de no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Plano de Trabalho, conforme modelo constante do *Anexo I – Plano de Trabalho* a este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**8.3.** O Envelope 02 deverá conter:

- a)** Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- b)** Ata de posse do mandato da atual diretoria;
- c)** Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- d)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- e)** Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- j)** Declaração de contabilidade regular *Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular*;
- k)** Comprovante de endereço da sede da OSC;
- l)** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- m)** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- n)** Declaração de Ciência e Concordância conforme *Anexo VI – Ciência e Concordância*.

**8.4.** Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

**8.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.6.** A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.7.** A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

**8.8.** Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br).

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**9.1.** A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL**

**9.2.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o *Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho*, do presente edital.

**9.3.** Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

**10. DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública será realizada no dia **19 de janeiro de 2018, às 11h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da **Portaria n.º 2.744 de 01 dezembro de 2017**, formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2.** Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Assessoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

**10.3.** A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

**10.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**10.5.** A Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope nº 01 e, estando este de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).

**10.6.** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

**10.7.** Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

**10.8.** Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

exigências deste Chamamento Público.

**11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

Critérios para seleção e julgamento		Plenamente satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
1	Viabilidade das atividades propostas - Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Consonância com objetivos propostos - Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente aos programas de apoio a agricultura	2	1	0
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência - Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa - Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	1	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas - Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
<b>Pontuação máxima a ser concedida</b>		<b>10 pontos</b>		

11.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Critérios para desempate de propostas	
1	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2	Maior número de prêmios/condecorações
3	Sorteio

11.3 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.4 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A, B ou C, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento descrita no item 11.1.

**12. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO**

12.1. Após selecionada a Proposta e aprovada Lei que autoriza o repasse pelo Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Municipal, será assinado o Termo de Fomento, conforme minuta constante do *Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento* entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Municipal e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

**12.2.** Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, nos moldes e no prazo da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

**12.3.** Será de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), providenciar e apresentar comprovante da conta bancária específica, a ser aberta na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal.

**12.4.** Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fazer os repasses conforme cronograma constante do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, nos moldes da legislação vigente.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de FOMENTO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

### **14. DA INEXECUÇÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.2.** A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme liberação do Recurso pelo Governo Federal.

**15.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a)** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b)** em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**15.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

**15.4.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

## **16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1.** A prestação de contas se dará de acordo com a liberação do repasse, conforme pactuado no Termo de FOMENTO.

**17.2.** Os relatórios da prestação de contas serão disponibilizada no site do município, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**17.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **18. DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívica, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de FOMENTO;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de FOMENTO;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- i)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k)** pagamento de despesas bancárias.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente e instrumento:

- a)** advertência;
- b)** suspensão dos repasses;
- c)** declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

**19.1.** Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

## **20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**20.1.** O presente Termo de FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para publicidade dessa intenção.

**20.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS**

**21.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

**21.2.** Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

**21.3.** Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**21.4.** Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

**21.5.** Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de FOMENTO, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

**21.6.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**21.7.** O TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

**21.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## **22. DOS ANEXOS**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

*Anexo I – Plano de Trabalho;*

*Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade;*

*Anexo III – Declaração de Contabilidade Regular;*

*Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;*

*Anexo V – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;*

*Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;*

*Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.*

Coronel Xavier Chaves, 20 de dezembro de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>Ano:</b>
--------------------------	-------------

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>NOME DA ENTIDADE</b>		<b>CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b>		
<b>TELEFONE CONTATO:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>SITE:</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>		<b>CARGO:</b>
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CPF:</b>	<b>VENCIMENTO DO MANDATO</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>		

**II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>Título</b>	
<b>Área de Atendimento</b>	<b>Público Alvo</b>
<b>Prazo de execução</b>	
<b>Realidade que será objeto da parceria</b>	
<b>Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados</b>	
<b>META</b>	<b>ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

--	--

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
TOTAL DA RECEITA .....R\$.....	TOTAL DA DESPESA.....R\$.....

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	VALOR ESTIMADO	
	Unitário	Total
<b>CUSTOS DIRETOS</b>		
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA</b>	<b>R\$</b>	
(..... REAIS)		

IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - [licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

**VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*</b>
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

*Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.*

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ANEXO II – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

NOME	Cargo	Endereço residencial	RG/Órgão Expedidor	CPF

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR**

**DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR**

Declaramos para os devidos fins que a ..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro....., Município....., Estado....., possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_

.....  
(nome completo)  
(cargo)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaramos para os devidos fins que a ..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro....., Município....., Estado.....: possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente.

.....  
(nome completo)  
(cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos para os devidos fins que a ..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., Bairro....., Município....., Estado.....:

- I -** Não sofreu punição de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II -** Não foi punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III -** Não sofreu punição de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do inciso II do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV -** Não foi punida com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
- V -** Não possui entre seus dirigentes pessoas:
  - a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI -** Não possui em sua Diretoria membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser verdade, firmo a presente.

.....  
**(nome completo)**  
**(cargo)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**ANEXO VI – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ presidente (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Por ser verdade, firmo a presente.

.....  
**(nome completo)**  
**(cargo)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº ..... DE ..... DE .....DE .....**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE .....  
E A .....**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração com sede à Rua Padre Reis nº 84, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18557, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RG sob o nº M7.412.951, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ..... entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à ..... – Bairro ..... em ....., inscrito no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu Presidente ....., brasileiro, ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto apoiar iniciativas que tenham por objetivo formalização de parceria visando o desenvolvimento esportivo e social, disponibilizando uma estrutura adequada e pessoal qualificado, campo de futebol, quadra poliesportiva, salas de preparação física e tudo mais necessário ao incentivo à prática de esportes no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

**Subcláusula segunda** – A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;

- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas em conta específica a ser aberta em agência bancária pública indicada pelo município, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

**Subcláusula primeira** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
PROJ/ATIVIDADE	2.153	MANUT. CONTRIB. CORRENT DESPORTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	310	

R\$ .....

*Grupo da fonte e destinação de recursos:* 1 – Recurso de exercício corrente

*Especificação da fonte e destinação de recursos:* 00 – Recursos Ordinários.

**EMPENHO nº .....** **DATA .....** / ..... / .....

**Subcláusula segunda** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula terceira** - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula quarta** - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor EDMILSON MARTINS DE M. SANTOS, matrícula 1224, brasileiro, portador do RG M-2.094.908, CPF 381.106.016-34, residente e domiciliado Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 2.743 de 01 de dezembro de 2017**, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**c)** os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

**d)** quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

**e)** a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**f)** análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**V** - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**VI** - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2611 de 11 de Janeiro de 2017.

#### **Subcláusula única**

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria nº 2.745 de 01 de dezembro de 2017** a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

#### **Subcláusula primeira**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### **Subcláusula segunda**

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **Subcláusula terceira**

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

**Subcláusula primeira**

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE</b>
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

**Subcláusula segunda**

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

**Subcláusula terceira**

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

sua publicação, podendo ser prorrogado até **31 de Dezembro de 2020**, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da ENTIDADE**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: